

CAPÍTULO IV

Sanções

Artigo 12.º

Contra-ordenações

1 — Constitui contra-ordenação, punível com coima:

a) De € 250 a € 1000, a falta de presença do técnico responsável pela manutenção de ascensores no acto da inspecção, nos termos previstos no artigo anterior;

b) De € 250 a € 5000, o não requerimento da realização de inspecção nos prazos previstos no n.º 1 do anexo v do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro;

c) De € 1000 a € 5000, o funcionamento de um elevador, montacargas, escada mecânica e tapete rolante sem existência de contrato de manutenção nos termos do artigo 5.º

2 — A negligência e a tentativa são puníveis.

3 — A imobilização das instalações é aplicável o disposto no artigo 162.º do Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38 382, de 7 de Agosto de 1951.

4 — No caso de pessoa singular, o montante máximo da coima a aplicar é de € 3750.

5 — Em função da gravidade da infracção e da culpa do infractor, podem ser aplicadas as sanções acessórias previstas no n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 323/2001, de 17 de Dezembro, e pela Lei n.º 109/2001, de 24 de Dezembro.

Artigo 13.º

Instrução do processo e aplicação das coimas e sanções acessórias

A competência para determinar a instauração dos processos de contra-ordenação e aplicar as coimas e sanções acessórias pertence ao presidente da Câmara Municipal.

Artigo 14.º

Distribuição do produto das coimas

O produto das coimas aplicadas pelo presidente da Câmara Municipal reverte para a Câmara Municipal.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 15.º

Obras em elevadores

1 — As obras a efectuar nos elevadores presumem-se:

- a) Beneficências necessárias, as de manutenção;
- b) Beneficências úteis, as de beneficiação.

2 — A enumeração das obras que integrem a classificação do número anterior consta do anexo III do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro.

3 — Os encargos com as obras classificadas no n.º 1 são suportados nos termos da legislação aplicável, nomeadamente do regime jurídico do arrendamento urbano e da propriedade horizontal.

4 — Os proprietários dos elevadores não podem opor-se à realização de obras de beneficiação pelos inquilinos, desde que aquelas sejam exigidas por disposições regulamentares de segurança.

Artigo 16.º

Substituição das instalações

1 — A substituição total das instalações está sujeita ao cumprimento dos requisitos de concepção, fabrico, instalação, ensaios e controlo final constantes do Decreto-Lei n.º 295/98, de 22 de Setembro.

2 — Após a substituição total das instalações, antes da sua entrada em serviço, a empresa instaladora deve proceder à elaboração do registo ou pasta, fazendo-o dar entrada na Câmara Municipal, mencionando qual a instalação substituída.

3 — A substituição parcial das instalações também se encontra sujeita à observância dos requisitos constantes do diploma referido no n.º 1 deste artigo, que estejam directamente relacionados com a substituição em causa.

4 — Sempre que se trate de uma substituição parcial importante, deve a EMA providenciar um pedido de inspecção à Câmara Municipal antes da reposição em serviço das instalações.

Artigo 17.º

Procedimento de controlo

1 — As EMA devem entregar à Câmara Municipal, em Janeiro de cada ano, uma lista em suporte informático com a relação de todas as instalações de cuja manutenção estão encarregadas.

2 — As listas referidas nos números anteriores devem conter as referências dos processos, bem como a localização dos edifícios ou estabelecimentos onde estão instalados.

3 — As EMA devem participar imediatamente à Câmara Municipal e à EI, por escrito, sempre que assumam a manutenção de uma instalação, procedendo de igual modo sempre que cesse esse encargo.

Artigo 18.º

Taxas

1 — O valor da taxa a cobrar pela Câmara Municipal será de:

- a) € 100 por cada inspecção periódica ou reinspecção;
- b) € 125 por cada inspecção extraordinária.

2 — As taxas referidas no n.º 1 do presente artigo serão objecto de actualização anual em função do coeficiente igual ao da percentagem estabelecida para o aumento das rendas livres e não habitacionais.

3 — Os serviços municipais competentes deverão proceder à actualização das taxas no prazo máximo de 30 dias após a publicação da portaria que estabelecer o valor de actualização das rendas.

4 — As taxas actualizadas serão somente submetidas ao conhecimento do órgão executivo, após o que será feita a respectiva publicação, por prazo não inferior a 15 dias.

Artigo 19.º

Fiscalização

1 — A competência para a fiscalização do cumprimento das disposições relativas às instalações previstas neste diploma compete à Câmara Municipal, sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades.

2 — O disposto no número anterior não prejudica a execução das acções necessárias à realização de auditorias às EMA e EI no âmbito das competências atribuídas à DGE.

Artigo 20.º

Omissões

Em tudo o omissos neste regulamento respeitar-se-ão todas as normas e regulamentos em vigor, designadamente o Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro.

Artigo 21.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no prazo de 15 dias após a sua publicação legal.

14 de Agosto de 2006. — O Presidente da Câmara, *Leonídio de Figueiredo Gomes Monteiro*.

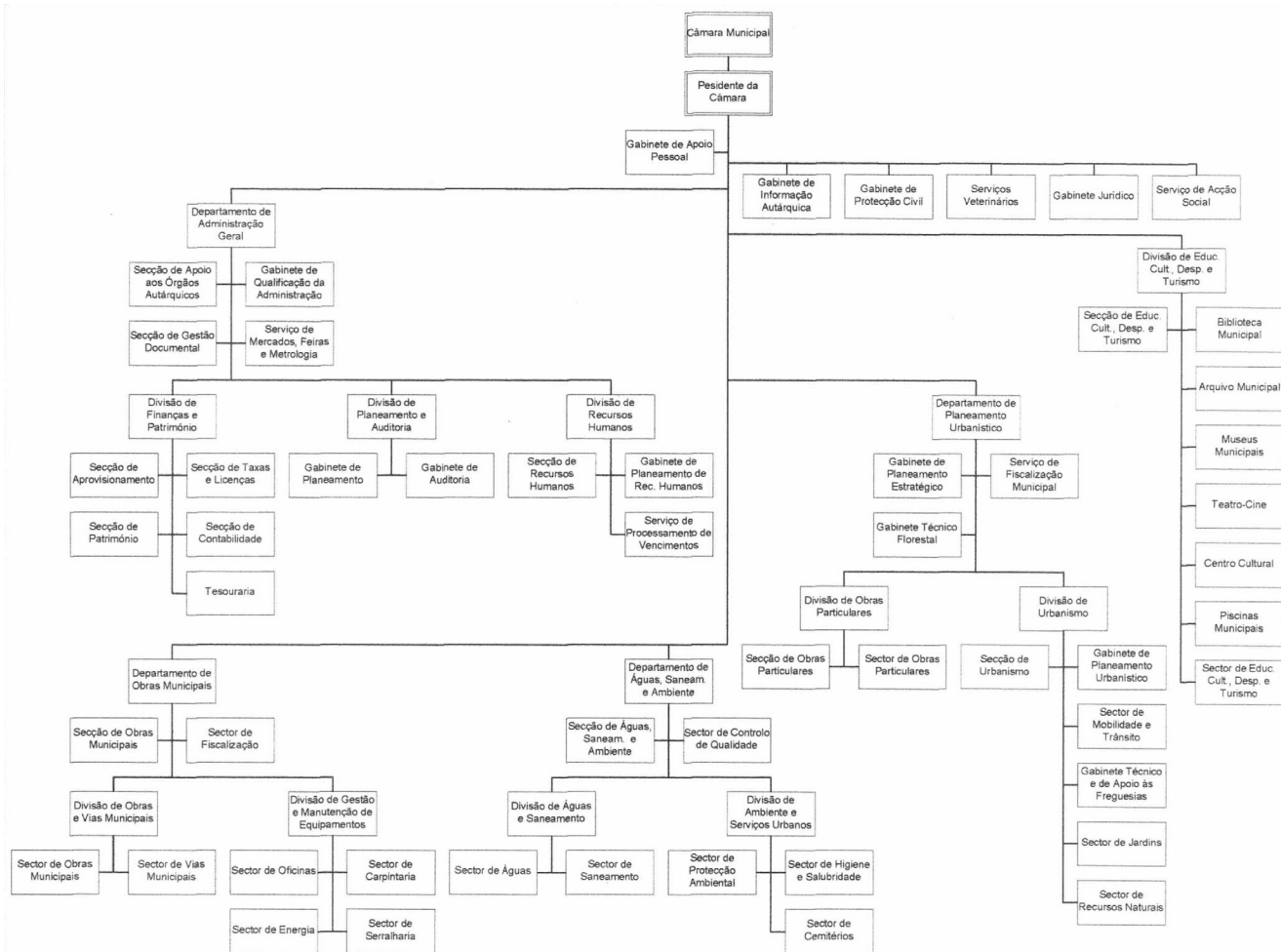
CÂMARA MUNICIPAL DE POMBAL

Aviso n.º 4456/2006 — AP

Nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, com a redacção dada pela Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro, a seguir se publicam o organograma e a primeira alteração do quadro de pessoal deste município, bem como a sua republicação, em conformidade com a alteração à estrutura orgânica dos serviços municipais e quadro de pessoal, aprovada em reunião da Câmara Municipal de 16 de Junho de 2006 e em sessão da Assembleia Municipal de 30 de Junho de 2006.

13 de Setembro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Narciso Ferreira Mota*.

Organograma



Primeira alteração ao quadro de pessoal

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Nível	Número de lugares						Escalões/índices								Observações
				Total	Vagos	Ocupados	Ocupados por categoria	A criar	A extinguir	1	2	3	4	5	6	7	8	
Dirigente	—	Director de departamento municipal.	—	4	0	3	—	1	0	—	—	—	—	—	—	—	—	(a)
		Chefe de divisão municipal ...	—	10	6	3	—	1	0	—	—	—	—	—	—	—	—	
Chefia	—	Chefe de secção	—	12	0	9	—	3	0	337	350	370	400	430	460	—	—	(b)
Técnico superior	Engenheiro (geólogo)	Assessor principal	—	1	0	0	0	1	0	710	770	830	900	—	—	—	—	(c)
		Assessor					0			610	660	690	730	—	—	—	—	
		Principal					0			510	560	590	650	—	—	—	—	
		De 1.ª classe					0			460	475	500	545	—	—	—	—	
		De 2.ª classe					0			400	415	435	455	—	—	—	—	
	Engenheiro (ordenamento e recursos naturais).	Assessor principal	—	1	0	0	0	1	0	710	770	830	900	—	—	—	—	(c)
		Assessor					0			610	660	690	730	—	—	—	—	
		Principal					0			510	560	590	650	—	—	—	—	
		De 1.ª classe					0			460	475	500	545	—	—	—	—	
		De 2.ª classe					0			400	415	435	455	—	—	—	—	
	Engenheiro (ambiente) ...	Assessor principal	—	2	0	1	0	1	0	710	770	830	900	—	—	—	—	(c)
		Assessor					0			610	660	690	730	—	—	—	—	
		Principal					0			510	560	590	650	—	—	—	—	
		De 1.ª classe					0			460	475	500	545	—	—	—	—	
		De 2.ª classe					0			400	415	435	455	—	—	—	—	
	Segurança e higiene no trabalho.	Assessor principal	—	1	0	0	0	1	0	710	770	830	900	—	—	—	—	(c)
		Assessor					0			610	660	690	730	—	—	—	—	
		Principal					0			510	560	590	650	—	—	—	—	
		De 1.ª classe					0			460	475	500	545	—	—	—	—	
		De 2.ª classe					0			400	415	435	455	—	—	—	—	
	Animação sócio-educativa	Assessor principal	—	1	0	0	0	1	0	710	770	830	900	—	—	—	—	(c)
		Assessor					0			610	660	690	730	—	—	—	—	
		Principal					0			510	560	590	650	—	—	—	—	
		De 1.ª classe					0			460	475	500	545	—	—	—	—	
		De 2.ª classe					0			400	415	435	455	—	—	—	—	
	História	Assessor principal	—	1	0	0	0	1	0	710	770	830	900	—	—	—	—	(c)
		Assessor					0			610	660	690	730	—	—	—	—	
		Principal					0			510	560	590	650	—	—	—	—	
		De 1.ª classe					0			460	475	500	545	—	—	—	—	
		De 2.ª classe					0			400	415	435	455	—	—	—	—	

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Nível	Número de lugares						Escalões/índices								Observações
				Total	Vagos	Ocupados	Ocupados por categoria	A criar	A extinguir	1	2	3	4	5	6	7	8	
Técnico superior	Conservação e restauro ...	Assessor principal Assessor Principal De 1.ª classe De 2.ª classe	—	1	0	0	0 0 0 0 0	1	0	710 610 510 460 400	770 660 560 475 415	830 690 590 500 435	900 730 650 545 455	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	(c)
Apoio educativo	Auxiliar de acção educativa	Auxiliar de acção educativa do nível 2. Auxiliar de acção educativa do nível 1.	—	26	0	20	0 20	6	0	204 142	218 151	228 160	238 170	— 181	— 189	— 204	— 218	
Auxiliar	Limpa-colectores	—	—	3	1	1	—	1	0	155	165	181	194	214	228	—	—	
Operário	Altamente qualificado.	Operador de estações elevatórias, de tratamento ou depuradoras.	—	3	1	1	0 1	1	0	233 189	244 199	254 209	269 222	285 244	— —	— —	— —	(c)

(a) Encontra-se a decorrer procedimento concursal para provimento de um lugar.

(b) Uma chefe de secção está nomeada em regime de comissão de serviço como secretária do Gabinete de Apoio Pessoal aos Vereadores a tempo inteiro.

(c) Dotação global.

Quadro de pessoal

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Nível	Número de lugares						Escalões/índices								Observações
				Total	Vagos	Ocupados	Ocupados por categoria	A criar	A extinguir	1	2	3	4	5	6	7	8	
Dirigente	—	Director de departamento municipal.	—	4	1	3	—	0	0	—	—	—	—	—	—	—	—	(a)
		Chefe de divisão municipal ...	—	10	7	3	—	0	0	—	—	—	—	—	—	—	—	
Chefia	—	Chefe de secção	—	12	3	9	—	0	0	337	350	370	400	430	460	—	—	(b)
		Chefe de serviço de cemitérios	—	1	0	1	—	0	0	337	350	370	400	430	460	—	—	
		Chefe de serviços de limpeza	—	1	0	1	—	0	0	295	311	326	340	—	—	—	—	
Técnico superior	Técnico superior	Principal 1.ª classe	—	4	0	4	0 4	0	0	510 460	560 475	590 500	650 545	— —	— —	— —	— —	(c)
	Arquitecto	Assessor principal Assessor Principal De 1.ª classe De 2.ª classe	—	3	1	2	1 0 0 0 1	0	0	710 610 510 460 400	770 660 560 475 415	830 690 590 500 435	900 730 650 545 455	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	(c) (d)

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Nível	Número de lugares						Escalões/índices								Observações
				Total	Vagos	Ocupados	Ocupados por categoria	A criar	A extinguir	1	2	3	4	5	6	7	8	
Técnico superior	Arquitecto paisagista	Assessor principal	–	1	0	1	0	0	0	710	770	830	900	–	–	–	–	(c) (e)
		Assessor					0			610	660	690	730	–	–	–	–	
		Principal					1			510	560	590	650	–	–	–	–	
		De 1.ª classe					0			460	475	500	545	–	–	–	–	
		De 2.ª classe					0			400	415	435	455	–	–	–	–	
	Engenheiro civil	Assessor principal	–	5	0	5	2	0	0	710	770	830	900	–	–	–	–	(c) (f)
		Assessor					0			610	660	690	730	–	–	–	–	
		Principal					0			510	560	590	650	–	–	–	–	
		De 1.ª classe					3			460	475	500	545	–	–	–	–	
		De 2.ª classe					0			400	415	435	455	–	–	–	–	
	Engenheiro (mecânico) ...	Assessor principal	–	1	0	1	0	0	0	710	770	830	900	–	–	–	–	(c)
		Assessor					0			610	660	690	730	–	–	–	–	
		Principal					0			510	560	590	650	–	–	–	–	
		De 1.ª classe					0			460	475	500	545	–	–	–	–	
		De 2.ª classe					1			400	415	435	455	–	–	–	–	
	Engenheiro (ambiente) ...	Assessor principal	–	2	1	1	0	0	0	710	770	830	900	–	–	–	–	(c)
		Assessor					0			610	660	690	730	–	–	–	–	
		Principal					0			510	560	590	650	–	–	–	–	
		De 1.ª classe					1			460	475	500	545	–	–	–	–	
		De 2.ª classe					0			400	415	435	455	–	–	–	–	
	Engenheiro (geólogo)	Assessor principal	–	1	1	0	0	0	0	710	770	830	900	–	–	–	–	(c)
		Assessor					0			610	660	690	730	–	–	–	–	
		Principal					0			510	560	590	650	–	–	–	–	
		De 1.ª classe					0			460	475	500	545	–	–	–	–	
		De 2.ª classe					0			400	415	435	455	–	–	–	–	
	Engenheiro (ordenamento e recursos naturais).	Assessor principal	–	1	1	0	0	0	0	710	770	830	900	–	–	–	–	(c)
		Assessor					0			610	660	690	730	–	–	–	–	
		Principal					0			510	560	590	650	–	–	–	–	
		De 1.ª classe					0			460	475	500	545	–	–	–	–	
		De 2.ª classe					0			400	415	435	455	–	–	–	–	
	Gestão e administração pública.	Assessor principal	–	2	1	1	0	0	0	710	770	830	900	–	–	–	–	(c) (g) (h)
		Assessor					0			610	660	690	730	–	–	–	–	
		Principal					0			510	560	590	650	–	–	–	–	
		De 1.ª classe					0			460	475	500	545	–	–	–	–	
		De 2.ª classe					1			400	415	435	455	–	–	–	–	
	Economia e gestão	Assessor principal	–	1	0	1	0	0	0	710	770	830	900	–	–	–	–	(c)
		Assessor					1			610	660	690	730	–	–	–	–	
		Principal					0			510	560	590	650	–	–	–	–	
		De 1.ª classe					0			460	475	500	545	–	–	–	–	
		De 2.ª classe					0			400	415	435	455	–	–	–	–	

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Nível	Número de lugares						Escalões/índices								Observações
				Total	Vagos	Ocupados	Ocupados por categoria	A criar	A extinguir	1	2	3	4	5	6	7	8	
Técnico superior	Direito	Assessor principal	-	2	2	0	0	0	0	710	770	830	900	-	-	-	-	(c)
		Assessor					0			610	660	690	730	-	-	-	-	
		Principal					0			510	560	590	650	-	-	-	-	
		De 1.ª classe					0			460	475	500	545	-	-	-	-	
		De 2.ª classe					0			400	415	435	455	-	-	-	-	
	Serviço social	Assessor principal	-	3	0	3	0	0	0	710	770	830	900	-	-	-	-	(c)
		Assessor					0			610	660	690	730	-	-	-	-	
		Principal					1			510	560	590	650	-	-	-	-	
		De 1.ª classe					2			460	475	500	545	-	-	-	-	
		De 2.ª classe					0			400	415	435	455	-	-	-	-	
	Serviço social (ramo de especialidade em gestão de recursos humanos).	Assessor principal	-	1	0	1	0	0	0	710	770	830	900	-	-	-	-	(c) (i)
		Assessor					0			610	660	690	730	-	-	-	-	
		Principal					0			510	560	590	650	-	-	-	-	
		De 1.ª classe					0			460	475	500	545	-	-	-	-	
		De 2.ª classe					1			400	415	435	455	-	-	-	-	
	Planeamento regional e urbano.	Assessor principal	-	1	0	1	0	0	0	710	770	830	900	-	-	-	-	(c)
		Assessor					0			610	660	690	730	-	-	-	-	
		Principal					0			510	560	590	650	-	-	-	-	
		De 1.ª classe					1			460	475	500	545	-	-	-	-	
		De 2.ª classe					0			400	415	435	455	-	-	-	-	
	Biblioteca e documentação	Assessor principal	-	2	1	1	0	0	0	710	770	830	900	-	-	-	-	(c)
		Assessor					0			610	660	690	730	-	-	-	-	
		Principal					0			510	560	590	650	-	-	-	-	
		De 1.ª classe					0			460	475	500	545	-	-	-	-	
		De 2.ª classe					1			400	415	435	455	-	-	-	-	
	Arquivo	Assessor principal	-	1	1	0	0	0	0	710	770	830	900	-	-	-	-	(c)
		Assessor					0			610	660	690	730	-	-	-	-	
		Principal					0			510	560	590	650	-	-	-	-	
		De 1.ª classe					0			460	475	500	545	-	-	-	-	
		De 2.ª classe					0			400	415	435	455	-	-	-	-	
	Educação física e desporto	Assessor principal	-	3	0	3	0	0	0	710	770	830	900	-	-	-	-	(c)
		Assessor					0			610	660	690	730	-	-	-	-	
		Principal					0			510	560	590	650	-	-	-	-	
		De 1.ª classe					1			460	475	500	545	-	-	-	-	
		De 2.ª classe					2			400	415	435	455	-	-	-	-	
	Médico veterinário	Assessor principal	-	1	0	1	0	0	0	710	770	830	900	-	-	-	-	(c)
		Assessor					1			610	660	690	730	-	-	-	-	
		Principal					0			510	560	590	650	-	-	-	-	
		De 1.ª classe					0			460	475	500	545	-	-	-	-	
		De 2.ª classe					0			400	415	435	455	-	-	-	-	

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Nível	Número de lugares						Escalões/índices								Observações
				Total	Vagos	Ocupados	Ocupados por categoria	A criar	A extinguir	1	2	3	4	5	6	7	8	
Técnico superior	Especialista de informática	Especialista de informática do grau 3.	2 1	2	0	2	0 0	0	0	780 720	820 760	860 800	900 840	— —	— —	— —	— —	(c)
		Especialista de informática do grau 2.	2 1				0 0			660 600	700 640	740 680	780 720	— —	— —	— —	— —	
		Especialista de informática do grau 1.	3 2				0 2			540 480	580 520	620 560	660 600	— —	— —	— —	— —	
	Gestão de empresas	Assessor principal	—	1	1	0	0	0	0	710	770	830	900	—	—	—	—	(c) (h)
		Assessor					0			610	660	690	730	—	—	—	—	
		Principal					0			510	560	590	650	—	—	—	—	
		De 1.ª classe					0			460	475	500	545	—	—	—	—	
		De 2.ª classe					0			400	415	435	455	—	—	—	—	
	Psicologia	Assessor principal	—	1	1	0	0	0	0	710	770	830	900	—	—	—	—	(c) (h)
		Assessor					0			610	660	690	730	—	—	—	—	
		Principal					0			510	560	590	650	—	—	—	—	
		De 1.ª classe					0			460	475	500	545	—	—	—	—	
		De 2.ª classe					0			400	415	435	455	—	—	—	—	
	Contabilidade e auditoria	Assessor principal	—	1	1	0	0	0	0	710	770	830	900	—	—	—	—	(c) (h)
		Assessor					0			610	660	690	730	—	—	—	—	
		Principal					0			510	560	590	650	—	—	—	—	
		De 1.ª classe					0			460	475	500	545	—	—	—	—	
		De 2.ª classe					0			400	415	435	455	—	—	—	—	
	Segurança e higiene do trabalho.	Assessor principal	—	1	1	0	0	0	0	710	770	830	900	—	—	—	—	(c)
		Assessor					0			610	660	690	730	—	—	—	—	
		Principal					0			510	560	590	650	—	—	—	—	
		De 1.ª classe					0			460	475	500	545	—	—	—	—	
		De 2.ª classe					0			400	415	435	455	—	—	—	—	
	Animação sócio-educativa	Assessor principal	—	1	1	0	0	0	0	710	770	830	900	—	—	—	—	(c)
		Assessor					0			610	660	690	730	—	—	—	—	
		Principal					0			510	560	590	650	—	—	—	—	
		De 1.ª classe					0			460	475	500	545	—	—	—	—	
		De 2.ª classe					0			400	415	435	455	—	—	—	—	
	História	Assessor principal	—	1	1	0	0	0	0	710	770	830	900	—	—	—	—	(c)
		Assessor					0			610	660	690	730	—	—	—	—	
		Principal					0			510	560	590	650	—	—	—	—	
		De 1.ª classe					0			460	475	500	545	—	—	—	—	
		De 2.ª classe					0			400	415	435	455	—	—	—	—	

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Nível	Número de lugares						Escalões/índices								Observações
				Total	Vagos	Ocupados	Ocupados por categoria	A criar	A extinguir	1	2	3	4	5	6	7	8	
Técnico superior	Conservação e restauro ...	Assessor principal	-	1	1	0	0	0	0	710	770	830	900	-	-	-	-	(c)
		Assessor					0			610	660	690	730	-	-	-	-	
		Principal					0			510	560	590	650	-	-	-	-	
		De 1.ª classe					0			460	475	500	545	-	-	-	-	
		De 2.ª classe					0			400	415	435	455	-	-	-	-	
Técnico	Engenheiro técnico (civil)	Especialista principal	-	2	1	1	0	0	0	510	560	590	650	-	-	-	-	(c)
		Especialista					1			460	475	500	545	-	-	-	-	
		Principal					0			400	420	440	475	-	-	-	-	
		De 1.ª classe					0			340	355	375	415	-	-	-	-	
		De 2.ª classe					0			295	305	316	337	-	-	-	-	
	Engenheiro técnico agrário	Especialista principal	-	1	0	1	1	0	0	510	560	590	650	-	-	-	-	(c)
		Especialista					0			460	475	500	545	-	-	-	-	
		Principal					0			400	420	440	475	-	-	-	-	
		De 1.ª classe					0			340	355	375	415	-	-	-	-	
		De 2.ª classe					0			295	305	316	337	-	-	-	-	
	Contabilidade e administração.	Especialista principal	-	1	0	1	0	0	0	510	560	590	650	-	-	-	-	(c) (j)
		Especialista					0			460	475	500	545	-	-	-	-	
		Principal					1			400	420	440	475	-	-	-	-	
		De 1.ª classe					0			340	355	375	415	-	-	-	-	
		De 2.ª classe					0			295	305	316	337	-	-	-	-	
Técnico-profissional	Solicitador	Solicitador	-	1	0	1	-	0	0	269	280	295	316	337	345	360	-	
	Biblioteca e documentação	Especialista principal	-	10	2	8	0	0	0	316	326	337	345	360	-	-	-	(c)
		Especialista					0			269	280	295	316	337	-	-	-	
		Principal					2			238	249	259	274	295	-	-	-	
		De 1.ª classe					0			222	228	238	254	269	-	-	-	
		De 2.ª classe					6			199	209	218	228	249	-	-	-	
	Arquivo	Especialista principal	-	2	2	0	0	0	0	316	326	337	345	360	-	-	-	(c)
		Especialista					0			269	280	295	316	337	-	-	-	
		Principal					0			238	249	259	274	295	-	-	-	
		De 1.ª classe					0			222	228	238	254	269	-	-	-	
		De 2.ª classe					0			199	209	218	228	249	-	-	-	
	Desenhador	Coordenador	-	1	0	1	-	0	0	360	380	410	450	-	-	-	-	
		Especialista principal	-	2	2	0	0	0	0	316	326	337	345	360	-	-	-	(c)
		Especialista					0			269	280	295	316	337	-	-	-	
		Principal					0			238	249	259	274	295	-	-	-	
		De 1.ª classe					0			222	228	238	254	269	-	-	-	
		De 2.ª classe					0			199	209	218	228	249	-	-	-	

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Nível	Número de lugares						Escalões/índices								Observações
				Total	Vagos	Ocupados	Ocupados por categoria	A criar	A extinguir	1	2	3	4	5	6	7	8	
Técnico-profissional	Construção civil	Especialista principal					0			316	326	337	345	360	—	—	—	(c)
		Especialista					1			269	280	295	316	337	—	—	—	
		Principal	—	5	4	1	0	0	0	238	249	259	274	295	—	—	—	
		De 1.ª classe					0			222	228	238	254	269	—	—	—	
		De 2.ª classe					0			199	209	218	228	249	—	—	—	
	Topógrafo	Coordenador	—	1	0	1	—	0	0	360	380	410	450	—	—	—	—	(c)
		Especialista principal					1			316	326	337	345	360	—	—	—	
		Especialista					0			269	280	295	316	337	—	—	—	
		Principal	—	3	2	1	0	0	0	238	249	259	274	295	—	—	—	
		De 1.ª classe					0			222	228	238	254	269	—	—	—	
		De 2.ª classe					0			199	209	218	228	249	—	—	—	
	Animação desportiva	Especialista principal					0			316	326	337	345	360	—	—	—	(c)
		Especialista					0			269	280	295	316	337	—	—	—	
		Principal	—	1	1	0	0	0	0	238	249	259	274	295	—	—	—	
		De 1.ª classe					0			222	228	238	254	269	—	—	—	
		De 2.ª classe					0			199	209	218	228	249	—	—	—	
	Animação cultural	Especialista principal					0			316	326	337	345	360	—	—	—	(c)
		Especialista					0			269	280	295	316	337	—	—	—	
		Principal	—	1	1	0	0	0	0	238	249	259	274	295	—	—	—	
		De 1.ª classe					0			222	228	238	254	269	—	—	—	
		De 2.ª classe					0			199	209	218	228	249	—	—	—	
	Aferidor de pesos e medidas.	Especialista principal					0			316	326	337	345	360	—	—	—	(c)
		Especialista					0			269	280	295	316	337	—	—	—	
		Principal	—	2	2	0	0	0	0	238	249	259	274	295	—	—	—	
		De 1.ª classe					0			222	228	238	254	269	—	—	—	
		De 2.ª classe					0			199	209	218	228	249	—	—	—	
	Fiscal municipal	Coordenador	—	1	0	1	—	0	0	360	380	410	450	—	—	—	—	(c)
		Especialista principal					1			316	326	337	345	360	—	—	—	
		Especialista					0			269	280	295	316	337	—	—	—	
		Principal	—	10	5	5	4	0	0	238	249	259	274	295	—	—	—	
		De 1.ª classe					0			222	228	238	254	269	—	—	—	
		De 2.ª classe					0			199	209	218	228	249	—	—	—	
	Técnico de informática ...	Técnico de informática do grau 3.	2				0			640	670	710	750	—	—	—	—	
			1				0			580	610	640	680	—	—	—	—	

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Nível	Número de lugares						Escalões/índices								Observações
				Total	Vagos	Ocupados	Ocupados por categoria	A criar	A extinguir	1	2	3	4	5	6	7	8	
Técnico-profissional	Técnico de informática ...	Técnico de informática do grau 2.	2 1	3	2	1	0 0	0	0	520 470	550 500	580 530	610 560	— —	— —	— —	— —	(c)
		Técnico de informática do grau 1.	3 2 1				0 0 1			420 370 332	440 390 340	470 420 370	500 450 400	— — —	— — —	— — —	— — —	
Administrativo	Tesoureiro	Especialista	—	2	1	1	1 0 0	0	0	337 269 222	350 280 233	370 295 244	400 316 254	430 337 269	460 — 290	— — —	— — —	(c)
		Tesoureiro					0											
	Assistente administrativo	Assistente administrativo especialista. Assistente administrativo principal. Assistente administrativo	— — —	50	8	42	16 16 10	0 0 0	0 0 0	269 222 199	280 233 209	295 244 218	316 254 228	337 269 238	— 290 249	— — —	— — —	(c) (k) (l)
Apoio educativo	Assistente de acção educativa.	Assistente de acção educativa do nível 2. Assistente de acção educativa do nível 1.	— —	6	6	—	0 0	0 0	0 0	228 199	238 209	254 218	269 228	285 238	300 249	— —	— —	(c)
	Auxiliar de acção educativa.	Auxiliar de acção educativa do nível 2. Auxiliar de acção educativa do nível 1.	— —	26	6	20	0 20	0 0	0 0	204 142	218 151	228 160	238 170	— 181	— 189	— 204	— 218	
Auxiliar	—	Encarregado de mercado	—	1	1	0	—	0	0	244	249	254	264	—	—	—	—	
	—	Encarregado de serviços de higiene e limpeza.	—	1	1	0	—	0	0	244	249	254	264	—	—	—	—	
	—	Encarregado de parques de transportes.	—	2	1	1	—	0	0	244	249	254	264	—	—	—	—	
	—	Encarregado de parque de máquinas.	—	1	0	1	—	0	0	244	249	254	264	—	—	—	—	
	—	Encarregado de parques desportivos e recreativos.	—	2	1	1	—	0	0	244	249	254	264	—	—	—	—	
	—	Fiscal de leituras e cobranças	—	1	1	0	—	0	0	244	249	254	264	—	—	—	—	

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Nível	Número de lugares						Escalões/índices								Observações
				Total	Vagos	Ocupados	Ocupados por categoria	A criar	A extinguir	1	2	3	4	5	6	7	8	
Auxiliar	—	Encarregado de pessoal auxiliar.	—	1	1	0	—	0	0	214	218	222	228	—	—	—	—	
	Leitor-cobrador de consumos.	—	—	9	3	6	—	0	0	175	184	194	204	214	222	238	—	
	Fiscal de serviços de águas e saneamento.	—	—	1	1	0	—	0	0	151	160	175	189	204	218	233	249	
	Motorista de transportes colectivos.	—	—	3	2	1	—	0	0	175	184	199	214	233	259	—	—	
	Condutor de máquinas pesadas e veículos especiais.	—	—	16	2	14	—	0	0	155	165	181	194	209	222	238	259	
	Motorista de pesados	—	—	12	2	10	—	0	0	151	160	175	189	204	218	233	249	
	Motorista de ligeiros	—	—	2	1	1	—	0	0	142	151	160	175	189	204	218	233	
	Condutor de cilindros	—	—	2	2	0	—	0	0	142	151	160	175	189	204	218	233	
	Fiel de armazém	Fiel de armazém	—	1	0	1	—	0	0	142	151	165	181	194	209	222	238	
	Fiel de mercados e feiras ...	Fiel de mercados e feiras	—	3	3	0	—	0	0	142	151	165	181	194	209	222	238	
	Sonoplasta	Sonoplasta	—	2	1	1	—	0	0	181	184	189	199	209	218	—	—	
	Cozinheiro	Cozinheiro	—	3	0	3	—	0	0	142	151	160	170	181	189	204	218	
	Limpa-colectores	—	—	3	2	1	—	0	0	155	165	181	194	214	228	—	—	
	Cantoneiro de limpeza ...	—	—	40	1	39	—	0	0	155	165	181	194	214	228	—	—	
	Coveiro	—	—	13	4	9	—	0	0	155	165	181	194	214	228	—	—	
	Operador de reprografia ...	—	—	1	0	1	—	0	0	133	142	151	160	170	184	199	214	
	Auxiliar técnico de museografia.	—	—	2	0	2	—	0	0	199	209	218	228	238	249	—	—	(1)

Grupo de pessoal		Carreira	Categoria	Nível	Número de lugares						Escalões/índices								Observações
					Total	Vagos	Ocupados	Ocupados por categoria	A criar	A extinguir	1	2	3	4	5	6	7	8	
Auxiliar		Auxiliar administrativo ...	—	—	15	5	10	—	0	0	128	137	146	155	170	184	199	214	
		Auxiliar de serviços gerais	—	—	22	0	22	—	0	0	128	137	146	155	170	184	199	214	
		Nadador-salvador	—	—	2	1	1	—	0	0	128	137	146	155	170	184	199	214	
Operário	Chefia	Encarregado	Encarregado	—	3	1	2	—	0	0	285	290	295	305					
	Altamente qualificado.	Mecânico	Operário principal	—	4	2	2	1	0	0	233	244	254	269	285	—	—	—	(c)
			Operário					1			189	199	209	222	—	—	—		
		Montador-electricista ...	Operário principal	—	2	0	2	1	0	0	233	244	254	269	285	—	—	—	(c)
			Operário					1			189	199	209	222	—	—	—		
		Soldador	Operário principal	—	1	1	0	0	0	0	233	244	254	269	285	—	—	—	(c)
		Operário					0			189	199	209	222	—	—	—			
		Operador de estações elevatória, de tratamento ou depuradoras.	Operário principal	—	3	2	1	0	0	0	233	244	254	269	285	—	—	—	(c)
		Operário					1			189	199	209	222	—	—	—			
	Qualificado ...	Canalizador	Operário principal	—	16	7	9	9	0	0	204	214	222	238	254	—	—	—	(c)
			Operário					0			142	151	160	170	184	199	214	233	
		Carpinteiro de limpos ...	Operário principal	—	5	3	2	1	0	0	204	214	222	238	254	—	—	—	(c)
			Operário					1			142	151	160	170	184	199	214	233	
Electricista		Operário principal	—	4	1	3	1	0	0	204	214	222	238	254	—	—	—	(c)	
		Operário					2			142	151	160	170	184	199	214	233		
Pedreiro		Operário principal	—	12	7	5	4	0	0	204	214	222	238	254	—	—	—	(c)	
	Operário					1			142	151	160	170	184	199	214	233			
	Pintor	Operário principal	—	4	0	4	3	0	0	204	214	222	238	254	—	—	—	(c)	
	Operário					1			142	151	160	170	184	199	214	233			
	Serralheiro civil	Operário principal	—	6	2	4	2	0	0	204	214	222	238	254	—	—	—	(c)	
	Operário					2			142	151	160	170	184	199	214	233			
	Jardineiro	Operário principal	—	14	1	13	5	0	0	204	214	222	238	254	—	—	—	(c)	
	Operário					8			142	151	160	170	184	199	214	233			

Grupo de pessoal		Carreira	Categoria	Nível	Número de lugares				Escalaões/índices								Observações		
					Total	Vagos	Ocupados	Ocupados por categoria	A criar	A extinguir	1	2	3	4	5	6		7	8
Operário	Qualificado . . .	Lubrificador	Operário principal Operário	-	1	0	1	0	0	204 142	214 151	222 160	238 170	254 184	- 199	- 214	- 233	(c)	
	Semiqualificado	Cantoneiro	Encarregado	-	3	1	2	-	0	0	249	259	269	280	-	-	-		
			Operário	-	60	7	53	-	0	0	137	146	155	165	181	194	214	228	
		Porta-miras	Operário	-	1	0	1	-	0	0	137	146	155	165	181	194	214	228	

(a) Encontra-se a decorrer procedimento concursal para provimento de um lugar.
 (b) Uma chefe de secção está nomeada em regime de comissão de serviço como secretária do Gabinete de Apoio Pessoal aos Vereadores a tempo inteiro.
 (c) Dotação global.

(d) Dois titulares estão nomeados em cargos dirigentes em regime de comissão de serviço: um como director de departamento municipal e outro como chefe de divisão municipal.
 (e) O titular encontra-se em regime de equiparado a bolseiro durante 24 meses.
 (f) Dois titulares estão nomeados em cargos dirigentes: um como director de departamento municipal em regime de comissão de serviço e outro como chefe de divisão municipal em regime de substituição.
 (g) O titular está nomeado em cargo dirigente em regime de comissão de serviço como director de departamento municipal.
 (h) Encontra-se a decorrer procedimento de concurso externo de ingresso para provimento de um lugar.
 (i) O titular está nomeado em cargo dirigente em regime de comissão de serviço como chefe de divisão municipal.
 (j) O titular encontra-se nomeado em regime de comissão de serviço extraordinária, nos termos do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho.
 (k) Uma assistente administrativa especializada está nomeada em regime de comissão de serviço como secretária do Gabinete de Apoio Pessoal do presidente.
 (l) Um dos titulares encontra-se em regime de licença sem vencimento por um ano.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

Aviso n.º 4457/2006 — AP

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho de 20 de Julho de 2006, foram celebrados contratos administrativos de provimento com os aprendizes de jardineiro Nuno Miguel da Silva Alexandre, Luís Alberto Câmara de Medeiros, Pedro Miguel Tavares Medeiros, João Francisco Aguiar Duarte, José Roberto Carvalho Raposo, Mário Jorge Arruda Raposo e Eusébio Manuel Medeiros Ponte, com efeitos a partir de 1 e de 8 de Agosto de 2006, respectivamente.

30 de Agosto de 2006. — O Vereador, por delegação da Presidente, *Pedro Filipe Rodrigues Furtado*.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DE LIMA

Aviso n.º 4458/2006 — AP

Tendo em vista as competências atribuídas à Câmara Municipal nos termos do Decreto-Lei n.º 68/2004, de 25 de Março, a Câmara Municipal de Ponte de Lima deliberou, por unanimidade, em sua reunião ordinária de 19 de Junho de 2006, aprovar o aditamento ao Regulamento Municipal de Edificações do Concelho de Ponte de Lima — urbanização e edificações, tendo sido aprovado pela Assembleia Municipal em sessão de 30 de Junho de 2006.

Regulamento Municipal de Edificações do Concelho de Ponte de Lima

CAPÍTULO V

Taxas pela emissão de alvarás

SECÇÃO III

Obras de construção

Artigo 13.º (nova redacção)

Taxa de licença ou autorização para obras de construção

1 — A entrada de processos de licenciamento ou autorização para obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração está sujeita ao pagamento da taxa inicial fixada no quadro III da tabela anexa ao presente Regulamento.

2 — A emissão do alvará de licença ou autorização para obras referidas no número anterior está sujeita ao pagamento da taxa subsequente fixada no quadro III da tabela anexa ao presente regulamento, variando esta consoante o uso ou fim a que a obra se destina, da área bruta a edificar e do respectivo prazo de execução, à qual será deduzido o montante pago a título de taxa inicial.

3 — A não emissão de alvará determina a perda da taxa inicial.

4 — Sempre que a taxa inicial for superior à taxa subsequente não haverá lugar à devolução de qualquer montante.

QUADRO III

Emissão de alvará de licença ou autorização para obras de construção

Euros

A — Taxa inicial

a) Moradias unifamiliares	100
b) Multifamiliar com actividades económicas — por fracção	80
c) Industrial ou armazenagem	150
d) Agrícola	25
e) Outras construções	50

B — Taxa subsequente

1 — Registo de declaração de responsabilidade do técnico (por técnico e por obra)	5,20
2 — Prazo de execução (a aplicar em todas as licenças) por mês ou fracção	1,85

Taxas especiais a acumular com os números anteriores, quando devidas

3:

a) Construção, reconstrução ou modificação de muros de suporte ou de vedação, ou de vedações definitivas, confinantes com a via pública (por metro ou fracção) até 1 m de altura conforme o artigo 40.º do Regulamento ...	0,70
--	------